

**LEI N° 1.826/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Institui o Programa Municipal “Entrega Legal” no Município de Aquiraz, destinado à conscientização, acolhimento e apoio a mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção de forma legal e protegida, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Aquiraz o Programa Municipal “Entrega Legal”, com o objetivo de garantir acolhimento humanizado, orientação e acompanhamento psicológico e social a gestantes e mães que desejem voluntariamente entregar seus filhos para adoção, nos termos do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**Art. 2º** - O Programa tem como finalidades:

I – Garantir o direito da mulher de decidir, de forma consciente e livre de julgamentos, pela entrega de seu filho para adoção;

II – Evitar abandonos e situações de risco à criança recém-nascida;

III – Oferecer acompanhamento psicológico, jurídico e social à mulher antes, durante e após a decisão da entrega;

IV – Sensibilizar profissionais da saúde e da assistência social sobre o tema;

V – Articular a rede de proteção da criança e do adolescente para garantir o trâmite legal, seguro e célere do processo.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa:

I – Absoluto respeito à dignidade, privacidade e integridade da mulher;

II – Não criminalização ou julgamento moral da decisão da entrega;

III – Garantia de que a criança seja encaminhada à adoção conforme os trâmites legais e prioridade do Cadastro Nacional de Adoção;

IV – Integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e serviços de acolhimento institucional.

Projeto de Lei nº 049/2025  
De Autoria do Vereador Marnei Cavalcante de Freitas

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

BL

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Identificar e acolher os casos nas unidades básicas de saúde, maternidades, CRAS e CREAS;

II – Promover capacitações regulares para os profissionais das redes de saúde e assistência;

III – Produzir e divulgar materiais informativos sobre o direito à entrega legal e os canais de apoio disponíveis;

IV – Garantir fluxo ágil de encaminhamento aos órgãos do Sistema de Justiça e proteção da infância.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convênios com hospitais, maternidades, conselhos profissionais, ONGs e instituições de apoio para viabilizar as ações do Programa.

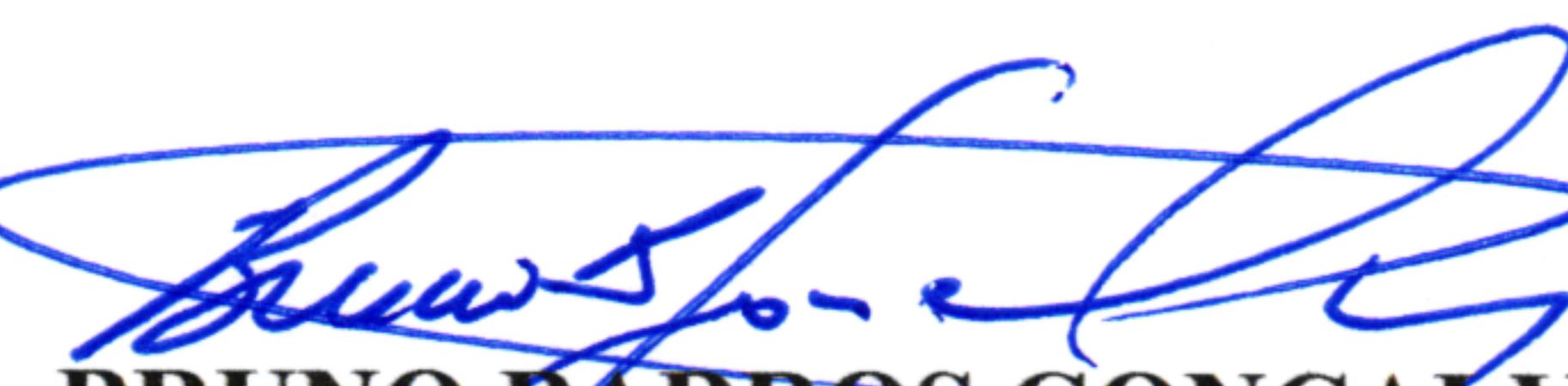
Art. 6º - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Entrega Legal, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio (Dia Nacional da Adoção), com ações educativas e de mobilização social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 049/2025  
De Autoria do Vereador Marnei Cavalcante de Freitas

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57